

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RÁDIOS TRANSCEPTORES MÓVEIS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NESTES TERMOS E A EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

PROTOCOLO: 14.636.300-8

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da FUNRESTRAN/SESP, Rua Deputado Mário de Barros nº 1290, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo seu presidente WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA.

CONTRATADO, MOTOROLA SOLUTIONS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.652.730/0001-20, com sede na Rua Avenida Magalhães de Castro, nº 4800 - Torre 3 - Salas 72,81 e 82, Cidade Jardim - São Paulo - SP, CEP 56761-20, neste ato representado por LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS, RG Nº 1.931.882-3 SSP/SP e CPF Nº 272.833.078-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de RÁDIOS TRANSCEPTORES MÓVEIS DIGITAIS VHF/FM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº SRP 1734/2016 — DEAM, objeto do processo administrativo 14.283.027-2 com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9866, de 17/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme demanda.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA**(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

LOTE 08				
ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	82	5801.36630 - Rádios Transceptores Móveis Digitais VHF/FM AMPCO 25 - Fase 2, O equipamento deverá ser de fácil manuseio e operação, devendo estar configurado para a realização das seguintes funções ou recursos: Operação em modo dual, analógico e digital (P25 fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA), no mesmo rádio, programados por canal, Fixar os parâmetros técnicos, Fixar os parâmetros técnicos para a aquisição e instalação de transceptores móveis VHF/FM, com modulação analógica e digital, encriptados, possibilitando a operação em redes convencionais e tronca lizadas de radiocomunicação, conforme a necessidade da Corporação, CAPACIDADE: O rádio digital deverá, quando operando no modo analógico, ser compatível operacionalmente com os transceptores analógicos em uso, Os grupos e canais programados poderão ser quaisquer dos seguintes tipos: canal convencional analógico VHF, canal convencional digital VHF, grupo de conversação tronca lizado APCO 25 Fase 1 FDMA, grupo de conversação tronca lizado APCO 25 Fase 2 TDMA, Composição Básica do Transceptor Móvel Digital ,UNID. DE MEDIDA: Unitário.		393.590,16
VALOR TOTAL			R\$ 393.590,16	

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 393.590,16 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários: **Gestor - Chefe da Assessoria Administrativa** hoje representado por **Jaycler Marques da Silva**, RG: 3.785.643-6, CPF: 522.657.229-87, Telefone (041) 3294-2963 e e-mail: <u>jayclersilva@depen.pr.gov.br</u>. **Fiscal - Edgar Banhos**, RG 4.419.438-5, CPF: 768.797.129-91, cargo/função: **Chefe do Grupo**



SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

Auxiliar Administrativo |Agente, e-mail: edgarbanhos@depen.pr.gov, telefone (41) 3294-2989, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- **§** Único Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:
- I Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.
- III A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **6.1** Os bens deverão ser entregues no Departamento Penitenciário DEPEN, sito a Rua Izídio Alves Ribeiro, s/nº., Piraquara/PR Central de Transporte do Complexo Penitenciário de Piraquara, Telefone: (41) 3357-7636, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar um veículo a SESP ou solicitar a presença de representante (s) da SESP em suas instalações (totalmente ás custas da empresa vencedora), quando será observado o cumprimento das especificações técnicas apontadas, e a conformidade com o padrão em uso no DEPEN do sinalizador acústico e visual, da cela traseira para transporte de detidos e equipamentos, bem como a sua correta colocação, instalação dos rádios transceptores móveis digitais VHF/FM APCO 25 observando ainda a aplicação do grafismo e adesivação de acordo com "layout" fornecido pelo DEPEN assim como as transformações aplicadas na viatura.
- **6.3** O recebimento do objeto deverá ser feito provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no momento da entrega do objeto;
- **6.4** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis prorrogáveis por igual período desde que justificado.
- **6.5** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a Nota de Empenho para disponibilizar 50% (cinquenta por cento) do pedido e 120 (cento

Sing

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

e vinte) para os outros 50% (cinquenta por cento) para o Departamento Penitenciário - DEPEN, sito a Rua Izídio Alves Ribeiro, s/nº., Piraquara/PR - Central de Transporte do Complexo Penitenciário de Piraquara, Telefone: (41) 3357-7636

6.6 Os critérios de aceitabilidade do objeto deverão atender aos requisitos do Edital. Quanto ao recebimento de acordo com o item 6.1.

6.7 O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO**(A) o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

As despesas do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária**: 3968.06421134.385 – Ações do FUPEN, **elemento de despesa**: 4490.52 – Material de Consumo, **fonte 281**.

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO

- **9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.
- **9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- **9.2.2** Se o adjudicatário não apresentar essa comprovação ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitantes(s) seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

& Img

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- 10.2.1 Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.
- **10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.
- 10.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.3 Útilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- **10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- **10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.
- **10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO**(A).
- **10.3.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO**(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- **10.4** O(A) **CONTRATADO**(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

Dng

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Rádio Transceptor Móvel Digital VHF/FM: garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Além das especificações dos objetos, veículos e equipamentos, a garantia e assistência técnica destes, devem prever total compatibilidade com o mercado privado, incluindo as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

11.3 Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus para falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal de componentes e peças, pelo período indicado, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus para o contratante, até mesmo transporte, seguro, etc.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- **12.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois)anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos.
- **12.2** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.3 Multa de mora diária de ate 0,3%(zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global ao contrato, ate o 30°(trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31°(trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- **12.4** A multa, de 10%(dez por cento) ate 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) Abandonar a Execução do Contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.
- **12.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ate 05(cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:
- a) Agir de má-fé na realização contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, frauda fiscal no recolhimento de quaisquer tributos $\,\kappa\,$

6



c) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:.

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, aparte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção á outra, por escrito

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa á CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos dos direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimo ou supressões ate o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

mg

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO -Nº 517/2017 - GMS 2349/2017

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do

Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba - PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, Oq de outubre

de 2017.

WAGNER DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO

> LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

TESTEMUNHA 2

Dodtaz TESTEMUNHA1 DENISE MOUSES GATTAZ 24893783 SSI/SI